

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM FACE DE IMPUGNAÇÃO
EDITAL 10065 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 90242/2024

OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS PEDAGÓGICOS PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE FORTALEZA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

IMPUGNANTE:

SPARTAN COMÉRCIO LTDA - CNPJ sob o n.º 39.709.184/0001-07

I – PRELIMINARMENTE – Pressupostos de admissibilidade

Impugnação administrativa interposta **tempestivamente**.
Impugnante detentora de **legitimidade** e regularmente representada.
Presentes, portanto, os pressupostos de admissibilidade.

II – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação interposta em face do Pregão Eletrônico **nº PE 90159/2024**, cujo **objeto acima descrito**, objetivando que se refaça os termos do edital.

A Impugnante, SPARTAN COMÉRCIO LTDA (CNPJ Nº 39.709.184/0001-07), alega que:

(...)

Cuidam os autos, em sede de impugnação, em apertada síntese, que ao analisar o item foi constatado com o prazo de entrega das amostras, está com lapso temporal muito curto, haja vista se tratar de material que ainda será comprado/fabricado a partir da solicitação do contratante, bem como, todo processo de compra e preparação da matéria prima para a fabricação e transporte de todos os kits. Alega que, tal exigência das entregas das amostras em um curto prazo, de poucos dias, fere os princípios da igualdade, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e o princípio da isonomia.

Destarte, prosseguindo, afirma também, que um dos itens a serem adquiridos no kit é o material dourado, porém, o edital aceita que o vencedor entregue o material dourado confeccionado em Madeira Pinus. Ressalta que, o material é mais pesado, ou seja, devido ao seu peso, é mais difícil dos alunos conseguirem associar a porção que têm em mãos. Exemplificou que, quando as crianças realizam somas, o volume de cubinhos vai se tornando maior. Em outras palavras, se o aluno tem 10

cubinhos nas mãos e precisa somar com mais 10, ele perceberá o quanto essa quantidade aumentou, devido ao peso das peças.

Salienta, que o material dourado em plástico dispõe de algumas vantagens em relação ao material dourado em madeira, começando pela higiene, que diferente do material dourado em madeira, quando se adquire as peças em plásticos, é possível lavá-las com água e detergente, e até desinfetá-las com álcool 70%. Afirmo que o material de madeira possa acumular sujeira, bem como, acúmulo de mofo, e que tem menor durabilidade, devido ao tipo de material mais quebrantável.

Demais a mais, afirmo que o material dourado em plástico é reciclável, o que é benéfico ao meio-ambiente, e que, também, costuma chamar mais a atenção das crianças devido as suas cores.

Da aquisição da massa de modelar 90g de amido (sem glúten), que o produto ao ser exposto e modelado, apresenta ressecamento e fungos, o que pode ser prejudicial à saúde de quem as manipula. Importa salientar, que afirmou que a massa de modelar de cera não contém glúten; logo, são as mais indicadas para crianças celíacas. Que se houver um incidente, de modo que o material seja ingerido, não irá comprometer a saúde do aluno. Outra vantagem, é que é possível adquiri-lo por preços bem acessíveis.

Este o relatório. Passa-se à análise.

IV – FUNDAMENTAÇÃO

Preambularmente, cumpre ressaltar que esta Administração Pública, no exercício de seu dever legal, **busca sempre o fim público**, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, o que pode ser demonstrado pela presunção de veracidade dos atos administrativos.

Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

No campo das licitações, o edital, conforme Hely Lopes Meireles, é a lei interna das licitações, sendo este o instrumento de maior vulto no âmbito das licitações, devendo, com isso, serem obedecidas todas as suas regras e definições.

Corroborando com o entendimento aludido e norteador pelo princípio da vinculação ao edital, entende Joel de Menezes Niebuhr:

*(...) a Administração Pública só pode exigir aquilo que efetivamente estiver no edital (...). Demais disso, o instrumento convocatório deve indicar os documentos a serem apresentados pelos licitantes para que eles sejam habilitados no certame (...)
(Grifos nossos)¹*

Desta forma, confeccionado o ato de convocação, e definidos os critérios e exigências a serem cumpridas pelos concorrentes, a Administração deve-lhe vinculação, passando o edital a constituir lei entre as partes e instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação.

A referida impugnação foi encaminhada para a área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, qual seja a COEPRO, por meio do qual emitiu o seguinte entendimento:

Quanto ao item 8.7, o edital retrata que o prazo máximo para o envio da amostra é de 3 (três) dias úteis, a partir da convocação do pregoeiro competente. No entanto, esse prazo inclui também a postagem dos Correios e para garantir o cumprimento do prazo, o comprovante de postagem deve ser enviado por e-mail ao pregoeiro dentro do período estipulado (três dias úteis, a partir da convocação do pregoeiro competente), independente da data da chegada da amostra. Com isto posto, pode-se afirmar que esta SME não está violando o princípio da isonomia, já que os prazos são equitativos para todas as empresas participantes.

C. A EXCLUSÃO DA PERMISSÃO DO FORNECIMENTO DO MATERIAL DOURADO EM MATERIAL DE MADEIRA.

Ao disponibilizar duas opções de matéria-prima (madeira pinus e polímero plástico) para o objeto licitado, a Administração busca ampliar a participação de potenciais fornecedores, aumentando a concorrência e, portanto, as chances de obter condições mais favoráveis, já que o princípio da competitividade é fundamental para garantir que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa durante o processo licitatório.

No item 7.3 do edital retrata o tipo de material que pode ser apresentado, em duas opções, quais sejam:

As duas opções de matérias primas do objeto a ser licitado, atendem a necessidade desta secretaria, uma vez que o objetivo do referido material é agir pedagogicamente no ensino e aprendizagem das atividades diversas repassadas aos estudantes. São materiais totalmente individuais do aluno e o trabalho existente com o material concreto, independente de ser madeira ou plástico, contribui

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão Presencial e Eletrônico. 3ed. rev. e atual. Curitiba: Zênite: 2005.

para o raciocínio individual de cada criança, não tendo a necessidade de obrigatoriedade de um tipo ou de outro.

D. DA EXCLUSÃO DA PERMISSÃO DO FORNECIMENTO DA MASSA DE MODELAR 90g DE AMIDO
Reafirmando que o princípio da competitividade é fundamental para garantir que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa durante o processo licitatório e ao disponibilizar duas opções de matéria-prima para o objeto licitado, a Administração busca ampliar a participação de potenciais fornecedores, aumentando a concorrência e, portanto, as chances de obter condições mais favoráveis aumentam, já que o objetivo final do uso do material individual é a aprendizagem prática e contínua dos estudantes. Logo o fornecedor terá a opção de escolha entre os dois tipos de materiais disponibilizados.

Lembramos que na descrição do item MASSA DE MODELAR, a composição deve ser ceras ou amido (sem gluten), invabilizando a justificativa utilizada.

Informa-se também, que o trecho do edital que menciona que as especificações técnicas foram elaboradas com base no Caderno de Informações Técnicas do FNDE indica que as informações contidas nesse documento serviram como referência para a elaboração das especificações. No entanto, é importante destacar que isso não implica que as especificações sejam idênticas às do Caderno. Elas podem ter sido adaptadas ou modificadas conforme as necessidades específicas da contratação, refletindo, assim, as particularidades e exigências do processo licitatório. Portanto, as especificações devem ser interpretadas como uma adaptação do conteúdo do Caderno, e não como uma reprodução fiel do mesmo.

Assim sendo, cabe à Administração Pública pautar seu julgamento, nos procedimentos licitatórios, segundo critérios objetivos previamente elencados no instrumento convocatório, evitando-se surpresas e subjetivismos na avaliação operada. No procedimento em tela não foi diferente.

Desta forma, todas as licitações elaboradas por este órgão são de acordo com as necessidades pedagógicas, administrativas e operacionais da Rede de Ensino de Fortaleza. Os procedimentos licitatórios são pautados pela mais lúdica impessoalidade, moralidade e probidade administrativa, além de buscar sempre os produtos ou serviços que tragam a máxima eficiência possível à concretização da educação dos alunos deste Município.

V – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, recebo a Impugnação, pois presentes os requisitos de admissibilidade, para julgá-la **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**.

Publique-se a decisão.

Fortaleza – CE, (data da assinatura digital).



Fortaleza
PREFEITURA
Educação

Louise de Araújo Farias Caetano
OAB-CE nº 45.157
Coordenadora Jurídica

Jefferson de Queiroz Maia
Secretário Municipal da Educação



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número P6XRJCJE

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3667220 e código P6XRJCJE

ASSINADO POR: